

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 184/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Monteiro, autuo a
presente reclamação apresentada por
OSMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA contra
MANOEL OLÍCIO IGNÁCIO

Chefe da Secretaria

DIVA MILEWICZ PANITZ

OBJETO: SALDO SALÁRIOS; SALÁRIOS ATRAS; AVISO PRÉVIO; 13º SAL PROPORCIONAL;
FGTS; FÉRIAS PROPORCIONAIS.

DA 7/3/67
Hora 13,45
Audência

112
80

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

ESCRITÓRIO JURÍDICO CONTÁBIL
Dr. Melchior Lermen
R. RAMIRO BARCELOS, 1757 - MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 184/69
Em 21/02/69

OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro(RS), Vila Santo Antônio, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra o Sr. Manoél Olicio Ignácio, brasileiro, casado, empreiteiro, residente e domiciliado em Montenegro(RS) à rua Dr. Bruno Andrade, s/n), pelos motivos que passa a expôr.

1. O reclamante trabalhou para o reclamado de 1/8/68 até 13/1/69, quando foi despedido, sem justa causa e sem que o Reclamado lhe pagasse os direitos a que faz jus.
2. O reclamante percebia o salário mínimo legal.

Isto Pôsto, reclama:

- Saldo salário agosto/68.....	67,60
- Saldo salário setembro/68.....	92,60
- Saldo salário outubro/68.....	87,60
- Saldo salário novembro/68.....	87,60
- Salário dezembro/68.....	117,60
- Salário 13 dias de janeiro/69.....	50,96
- Aviso Prévio.....	117,60
- 13 salário proporcional (6/12).....	58,80
- FGTS (40%).....	47,04
- Férias proporcionais (10 dias).....	39,20
Soma:.....	<u>766,60</u>

Assim, requer a V. Exa. a notificação

do Reclamado para a audiência de Conciliação e Julgamento e seja, não havendo acôrdo, o Reclamado condenado ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal do Reclamado, que desde já requer.

Protesta, ainda, pelo pagamento em dôbro

da parte incontestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da justiça gratuita, lei 1060, 5-2-50, conf. Atestado de Pobreza anexo.

Têrmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 20 de fevereiro de 1969

Jo. Amel

Fls 3
JAP

[Faint signature]

RS 4
10

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS), à Vila Santo Antônio, no meia e constitue seu bastante procurador o Dr. Melchior Lermen brasileiro, casado, advogado, com escritório em Montenegro, (RS), à rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de representar o outorgante na Justiça do Trabalho, conferindo-lhe para tanto os poderes da cláusula "AD JUDICIA" e, os especiais de transigir, reconvir, novar, desistir, fazer acôrdo e dar quitação bem como substabelecer.

Montenegro, 10 de fevereiro de 1969



Osmar Rodrigues de Oliveira

12

Assinatura a firma de Osmar Rodrigues de Oliveira.

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 11 de fev. de 1969.

9 Tabelião. *Melchior Lermen*



RS 5
1/10

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Montenegro:



ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 12/2/69
[Signature]
Delegado de Polícia

OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS) a vila Santo Antonio, 393, filho de José Francisco de Oliveira e de Marina Francisco de Oliveira, nascido em 08/09/1928, em Montenegro (Rio Grande do Sul), com 40 anos de idade, vem, com o devido respeito, firmado com duas testemunhas, requerer a V.S. atestado de Pobreza que necessita para fins de Direito.

DELEGACIA DE POLÍCIA
DE
MONTENEGRO
Protocolo N° 493
Livro n° 8 Fôlha 226
Data 12/2/69
[Signature]

Têrmos em que
Pede e aguarda Deferimento
Montenegro, 10 fevereiro de 1969

Osmar Rodrigues de Oliveira

Testemunhas:

Carlos Troniz
Assinatura

[Signature]
Assinatura

VILA PANORAMA
Enderêço

Rafael Antonio Lucio 573
Enderêço

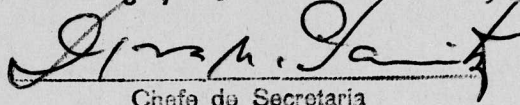
6.
D.

ATA

CERTIFICO que, nesta data, foram
feitas e expedidas as devidas notificações

Dou fé.

Montenegro, 25 de 02 de 19 69.

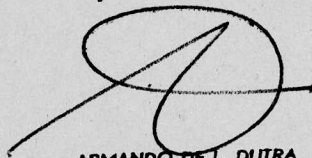


Chefe de Secretaria

DIVA MILKEWICZ P. 122

Chefe de Secretaria

RECEBI, em 25-02-69.



ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P. 184/69

F

NOTIFICAÇÃO

SR. OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA (A/C do Dr. Melchiro Lermen)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante V.Sa

Rua Ramiro Barcelos, 1757

Reclamado MANGEL OLÍCIO IGNÁCIO

Rua Bruno Andrade s/n - Nesta

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Fernando Ferrari esq. Dr. Flôres, n.º no dia quatro (4) do mês de março, às treze e quarenta (13,45) horas, e cinco, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... Montenegro, 25 de fevereiro de 1969.....

26-02-69, às 16,15hs.

Diva Milkewicz Panitz
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Emilda Krall



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P. 184/69

NOTIFICAÇÃO

SR. **MANOEL OLÍCIO IGNÁCIO**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**

NESTA

Reclamado **V. Sa**

Rua Bruno Andrade, s/n - Nesta

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Fernando Ferrari esq. Dr. Flores**, n.º no dia **quatro** (4) do mês de **março** às **treze e quatro** (13,45) horas, **renta e cinco** a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia da reclamatória

Montenegro **25** de **fevereiro** de 19 **69**

27-02-69, às 12,15 hs.

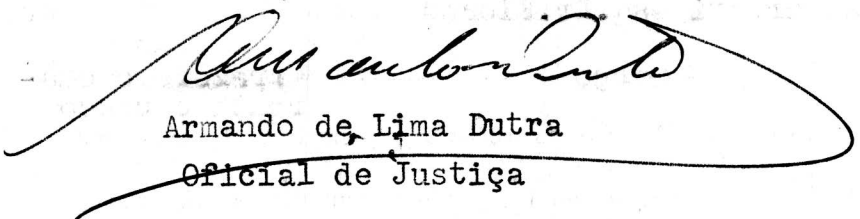
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Manoel Olício Moraes de Oliveira

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17,00 horas, digo 12,15 horas, à localidade de Passo da Cria, sendo aí, notifiquei o SR. MANOEL OLÍCES MORAES DE OLIVEIRA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 27 de fevereiro de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

Manoel Olíces Moraes de Oliveira
27.02.69 às 12,15 h.



9
08

PROCESSO N.º 184/69

Aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às treze quarenta cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, reclamante, e MANOEL OLICIO IGNACIO, reclamado, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: SALDO DE SALÁRIOS, SALÁRIOS ATRAZADOS, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, F.G.T.S., FÉRIAS PROPORCIONAIS. Ausente o Reclamante, motivo porque foi determinado o arquivamento do pedido. Custas no valor de NCr\$49,47 a cargo do reclamante, que fica dispensado em face do atestado de pobreza junto aos autos. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

10
~~ADD~~

CONCLUSÃO
Nesta data, faço êstes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 4 / 3 / 69
Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**
Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**
Diva Milkewicz Panitz
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria